

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante**

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Estado de Sergipe, o direito à vacinação domiciliar, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A vacinação domiciliar tem por finalidade:

- I – garantir o acesso universal e equitativo à imunização;
- II – assegurar atendimento adequado às necessidades específicas da pessoa com TEA;
- III – promover cuidado humanizado e inclusivo no âmbito da saúde pública.

**Art. 3º** - A vacinação domiciliar será ofertada quando:

I – houver impossibilidade ou dificuldade significativa de deslocamento até unidade de saúde;

II – as condições individuais da pessoa com TEA justificarem atendimento diferenciado;

III – houver recomendação técnica de profissional de saúde, quando necessário.

**Art. 4º** - O serviço de vacinação domiciliar compreenderá:

- I – avaliação prévia do paciente;
- II – aplicação da vacina;
- III – registro no sistema de imunização;
- IV – orientações à família ou responsáveis.

**Art. 5º** - A vacinação domiciliar será realizada por:

- I – profissionais de saúde devidamente habilitados;
- II – equipes capacitadas para atendimento de pessoas com TEA;





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar no âmbito do Estado de Sergipe, como medida de promoção da equidade, da inclusão e do acesso efetivo aos serviços públicos de saúde.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido pela legislação brasileira como uma deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nesse contexto, cabe ao poder público adotar medidas que não apenas garantam direitos de forma abstrata, mas que viabilizem o seu pleno exercício, especialmente diante das especificidades que caracterizam o TEA.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com autismo apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes externos e resistência a mudanças de rotina, fatores que podem tornar o deslocamento até unidades de saúde uma experiência extremamente estressante e, em alguns casos, inviável. Essas barreiras, quando não consideradas pelo sistema de saúde, acabam por comprometer o acesso à imunização, colocando em risco não apenas a saúde individual, mas também a coletiva.

A vacinação domiciliar, nesse cenário, surge como uma solução eficaz e humanizada, permitindo que o atendimento seja realizado em ambiente familiar, seguro e adaptado às necessidades do paciente. Trata-se de uma medida que concretiza o princípio da equidade no Sistema Único de Saúde, ao reconhecer que tratar desigualmente os desiguais é condição essencial para garantir igualdade real de acesso.

Importa destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em outras unidades da federação, demonstrando a viabilidade e a relevância da medida. A proposta, portanto, alinha-se a uma tendência nacional de aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa com TEA, especialmente no campo da saúde.

Além disso, o presente projeto não cria estrutura paralela, mas se integra à rede já existente, podendo ser executado por equipes de saúde devidamente capacitadas, mediante regulamentação do Poder Executivo, o que assegura viabilidade administrativa e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Ao vincular a presente iniciativa à Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o projeto reforça o compromisso do Estado de Sergipe com a construção de uma política pública sólida, integrada e sensível às necessidades reais da população.

Dessa forma, a proposição representa um avanço concreto na garantia de direitos, promovendo dignidade, respeito e inclusão para as pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 30 de Março de 2026.

**Christiano Rogério Rêgo Cavalcante**  
**Deputado Estadual**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 30/03/2026 08:59

Checksum: **87588A5410CFD94FA67AD756A8FB0E76F7C7E43A787DCA77556A24908FD2B618**

